



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Série Ouro - Masculino - 1ª fase**
Jogo SO64: **CASCADEL FUTSAL X GALO FUTSAL**

Data/local: **11/05/2022 – Cascavel/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

CASCADEL FUTSAL, equipe mandante, por não ter mantido o local do jogo com infraestrutura mínima necessária para garantir a segurança da realização da partida, bem como, por não ter tomado medidas capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de esporte, uma vez que a partida ficou paralisada por 06 (seis) minutos em decorrência de sua torcida ter se dirigido até o local onde os jogadores reservas da equipe adversária realizavam o aquecimento, fazendo com que estes jogadores adentrassem a quadra de jogo, alegando falta de segurança, sendo necessária a intervenção da polícia militar para retirada destes torcedores do local, conforme consta na súmula de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 211, e art. 213, I, ambos do CBJD.

CASCADEL FUTSAL, equipe mandante, em razão da ocorrência de prática de ato discriminatório e ultrajante relacionado a raça/cor, praticado por um seu torcedor não identificado de sua equipe, onde o mesmo chamou de “*macaco*” o atleta da equipe GALO FUTSAL Sr. Luiz Felipe Matias Silva, camisa nº 08, registro nº 513021, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 243-G, §2º, do CBJD.

DIOMAR JUNIOR RUARO, camisa nº 05, registro nº 275775, atleta da equipe GALO FUTSAL, por se dirigir a esposa de um atleta da equipe adversária e proferir os seguintes dizeres: “*Sua Corna. Vagabunda*”, ofendendo-a em sua honra, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 243-F, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de maio de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva